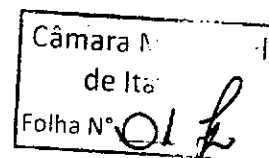




CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



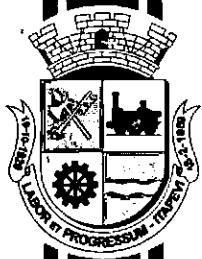
Processo nº 078/2014

Projeto de Lei nº 049/2014

Interessado: Câmara Municipal de Itapevi

Assunto: "Institui a campanha de Doação de Órgãos e Transplantes, denominada de " SETEMBRO VERDE" e dá outras providências.."

Autor: Cláudio Dutra Barros.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi

Folha N.º 02/14

Projeto de Lei nº 49/2014 - Do Legislativo

CAV. RA. M. U. P. I. A. L. DE ITAPEVI
Em Plenário
06/05/14
Presidente

Institui a campanha de Doação de Órgãos e Transplantes, denominada de "SETEMBRO VERDE" e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI
As Comissões de:
☒ Justiça e Educação
☐ Ordem Social - Econ. Serv. Públicos
☐ Finanças e Orçamento
☐ Fiscalização e Controle
25/04/14
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

PROTÓCOLO

4 ABR. 2014

ASSINATURA

Emerson Carlos Fernandes
Auxiliar Legislativo I
Câmara Municipal de Itapevi

Autor: Cláudio Dutra Barros

Partido: Partido dos Trabalhadores

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI, usando de

suas atribuições que lhe são conferidas, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º. Autoriza o Poder Público Municipal a realizar campanhas de incentivos a Doação de Órgãos e Transplantes, denominada de "SETEMBRO VERDE", a ser realizado durante o mês de setembro de cada ano, com o objetivo de incentivar a doação de órgãos e sensibilizar a população quanto à importância do mesmo.

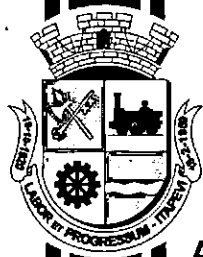
Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios, acordos, parcerias ou outros instrumentos de cooperação com órgãos privados, que tenham por objetivo incentivar a Doação de Órgãos no município.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a conscientizar a população sobre a Doação de Órgãos e Transplantes através de procedimentos informativos e educativos sobre a importância da participação da população neste ato de amor e solidariedade, realizando palestras, conferências, seminários e outras atividades.

Art. 4º O mês a ser comemorado anualmente passa a integrar o calendário oficial de Datas e Eventos do município de Itapevi.

Art. 5º Fica autorizado os funcionários públicos a usarem nas repartições públicas um "laço verde" no mês de setembro, simbolizando a esperança para pessoas que aguardam na fila de transplantes nos hospitais do Brasil, no mês de setembro.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.



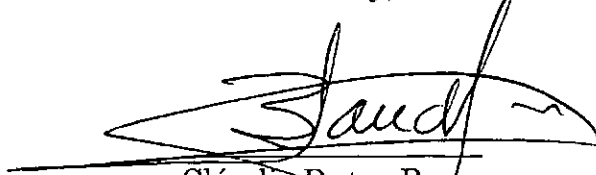
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

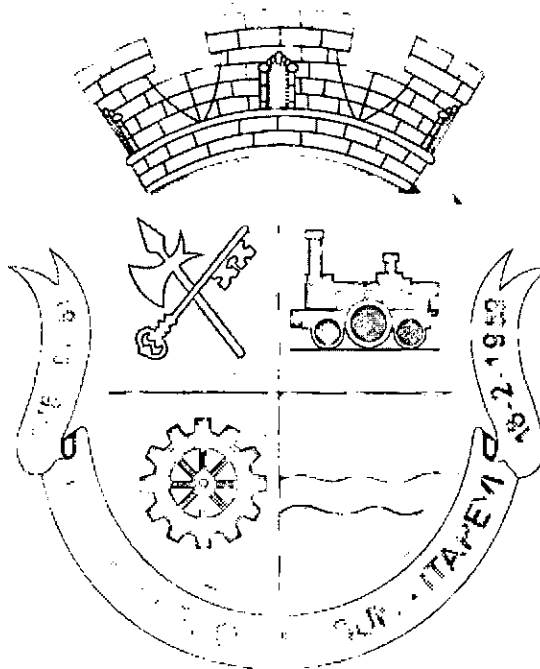
- Estado de São Paulo -

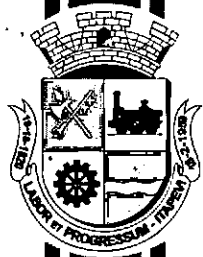
Câmara Municipal
de Itapevi
Folha N.º 032

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 23 de abril de 2014.


Cláudio Dutra Barros
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal

de Itapevi

Folha N°

012

JUSTIFICATIVA

A doação de órgãos é um ato de amor extremo, de enorme respeito pela vida e de solidariedade. De toda a cadeia de processos que envolvem um transplante de órgãos, o componente mais importante é o doador.

Um transplante bem sucedido, não salva apenas uma vida, mas também permite o resgate da saúde física e psicológica de toda a família envolvida com o paciente transplantado.

No Brasil, o sistema público de saúde (SUS), financia mais de 95% dos transplantes realizados e também subsidia todos os medicamentos imunossuppressores utilizados no pós-operatório para todos os pacientes.

Hoje temos o maior programa público de transplantes do mundo, fato que deve ser comemorado e valorizado por toda a sociedade brasileira, mas ainda temos muito a melhorar neste cenário.

No primeiro semestre de 2013 atingimos a marca de 13,3 doadores por milhão de habitantes (pmp), próximos da meta prevista de 13,5. A meta a ser atingida é a de 20 pmp em 2017. Na Espanha, essa relação chega a 35 pmp.

Atualmente nossa taxa de aproveitamento dos potenciais doadores chegou a 30%, o que ainda é muito pouco. A meta a ser atingida é a de 35% em 2017.

Graças à atuação na melhoria da infraestrutura e, principalmente, do aumento da sensibilização das famílias, o número de doadores no Brasil tem crescido dia a dia e, com ele, o índice de pessoas transplantadas. No ano passado, segundo dados do Ministério da Saúde, foram realizados em todo o País, cerca de 23.999 transplantes, maior número da última década.

Todo o processo de doação de órgãos no Brasil está bem regulamentado e temos a legislação mais avançada do mundo, no que se refere à doação de órgãos e sua alocação.

O passo principal para você se tornar um doador é conversar com a sua família e deixar bem claro o seu desejo. Não é necessário deixar nada por escrito. Porém, os familiares devem se comprometer a autorizar a doação por escrito após a morte.

A doação de órgãos é um ato pelo qual você manifesta a vontade de que, a partir do momento da constatação da morte encefálica, uma ou mais partes do seu corpo (órgãos ou tecidos), em condições de serem aproveitadas para transplante, possam ajudar outras pessoas.

É fundamental que consigamos incentivar a doação e levar a informação correta à população sobre Transplantes de Órgãos e Tecidos.

Quanto mais a população se conscientizar da importância de se tornar um doador, menor será a angustiante fila de espera por órgãos.

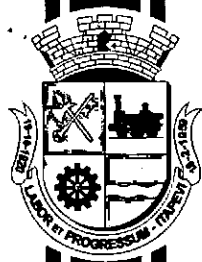
No dia 27 de setembro comemoramos o Dia Nacional de Doação de Órgãos e por iniciativa da Associação Brasileira de Transplante de Órgãos, tivemos os "Monumentos verdes" para chamarem a atenção para a doação de órgãos e Sensibilizar a população paulistana para a necessidade da doação de órgãos e tecidos.

Todas as religiões têm em comum os princípios da solidariedade e do amor ao próximo que caracterizam o ato de doar. Todas as religiões deixam a critério dos seus seguidores a decisão de serem ou não doadores de órgãos.

O verde é a cor internacional de órgãos e no mês de setembro comemoramos a semana da doação de órgãos e o dia nacional da doação de órgãos. Daí a ideia de criar o mês da Doação de Órgãos!

Rua Arnaldo Sergio Cordeiro das Neves, 80 - Vila Nova Itapevi - Itapevi - SP - CEP: 06694-090

Fone: (11) 4141-4472 - www.camaraitepevi.sp.gov.br

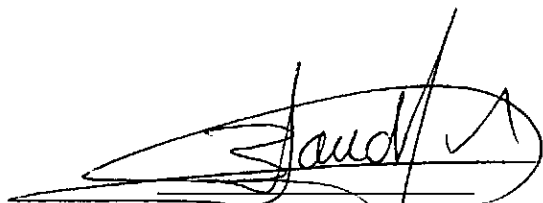


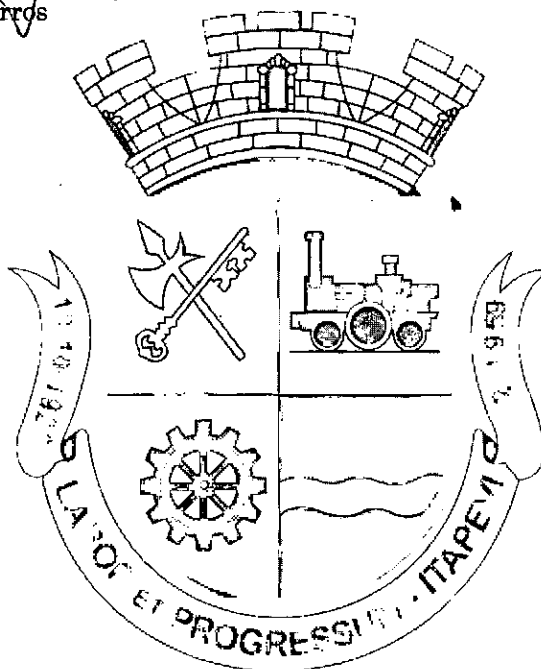
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI
- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha N° 06

Pelo exposto, solicito aos nobres pares a aprovação desta lei.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 23 de abril de 2014.


Cláudio Dutra Barros
Vereador



CERTIDAO

Certifico e dou fé que o presente **PROJETO DE LEI** n° 049, foi autuado e registrado como processo número 28 / 2014.

Itapevi, 24 de abril de 2014.

P/P GW
Maria Claudia Maia Costa
Assistente Legislativo I

Emerson Carlos Fernandes
Auxiliar Legislativo I
Câmara Municipal de Itapevi

À Secretaria

Providenciar a inclusão, para a leitura do EXPEDIENTE da Sessão Ordinária, que se realizará no próximo dia 29/04/2014 após o que, deverá ser encaminhado às Comissões Competentes.

Itapevi, 24 de abril de 2014

PAULO ROGIERIO DE ALMEIDA
Presidente

CERTIDAO

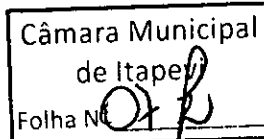
Certifico e dou fé que o presente **PROJETO DE LEI** foi lido no EXPEDIENTE.

Itapevi, 24 de abril de 2014.

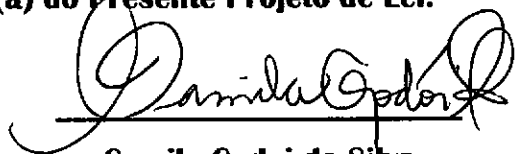
P/P GW
Maria Claudia Maia Costa
Assistente Legislativo I

Emerson Carlos Fernandes
Auxiliar Legislativo I
Câmara Municipal de Itapevi

PROJETO DE LEI Nº 49 / 20 14



Fica designado o Vereador e Membro da Comissão
de Justiça e Redação, Sr (a).
Anderson Caspary, para ser
Relator (a) do Presente Projeto de Lei.



Camila Godoi da Silva

Presidente da Comissão Justiça e Redação

JUNTADA

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha N° 02

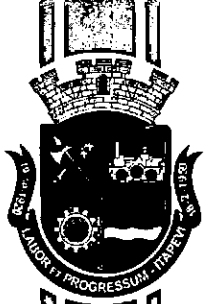
Junto aos autos:

- 1 - Fausten da Consultoria Legislativa ;
2 - _____ ;
3 - _____ ;
4 - _____ ;
5 - _____ ;
6 - _____ ;
7 - _____ ;

Itapevi, 06 de maio de 2014.

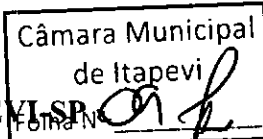
8/8 em
Maria Claudia Maia Costa
Assistente Legislativo I

Emerson Carlos Fernandes
Auxiliar Legislativo I
Câmara Municipal de Itapevi



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



AO SENHOR PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI-SP

DR. PAULO ROGIERIO DE ALMEIDA

Itapevi, 05 de maio de 2014.

PROJETO LEI: 049/2014

ASSUNTO: Institui a campanha de Doação de Órgãos e Transplantes, denominada de "SETEMBRO VERDE" e dá outras providências.

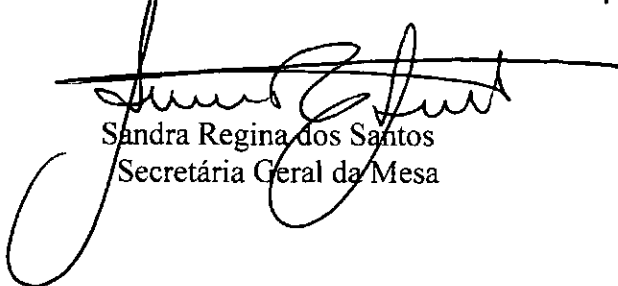
Trata-se de Projeto de iniciativa do Vereador Claudio Dutra Barros .

Quanto a iniciativa, referido Projeto encontra respaldo na nossa legislação pátria, em especial ao artigo 30 da Lei Orgânica do Município. Quanto aos requisitos de admissibilidade constam nos autos respeito às normas constitucionais, à lei Orgânica do município e ao Regimento Interno da Casa, tendo sido observadas as regras pertinentes ao Processo Legislativo.

Quanto aos aspectos materiais, a propositura em análise preenche os requisitos exigidos pela legislação vigente em nosso Município, além de atender ao disposto no art. 30 da nossa Constituição Federal, fazendo-se cumprir disposições estabelecidas pelo Constituinte Originário.

Desta forma, **OPINO FAVORAVELMENTE AO REFERIDO PROJETO DE LEI**, uma vez, que o mesmo **ATENDE OS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE**.

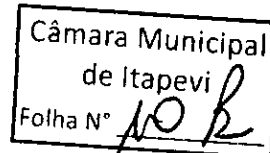
Por fim, renovo votos de elevada estima e distinta consideração.


Sandra Regina dos Santos
Secretária Geral da Mesa



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI 49/2014

Ementa: "Institui a campanha de Doação de Órgãos e Transplantes, denominada de "SETEMBRO VERDE" e dá outras providências."

Excelentíssimo Senhor Presidente:



A Comissão de Justiça e Redação, em cumprimento ao disposto no artigo 59, § 1º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, após análise dos aspectos técnicos alusivo ao Projeto de Lei acima referenciado, emite **PARECER FAVORÁVEL**, conforme razões a seguir:

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Cláudio Dutra Barros, que institui a campanha de Doação de Órgãos e Transplantes, denominada de "SETEMBRO VERDE" e dá outras providências.

É o relatório.

II - VOTO

A iniciativa é louvável e merece ser aprovada, porque atende à demanda do Município, autorizando o Poder Público Municipal a realizar campanhas de incentivos sobre este importante tema.

Sobre os aspectos atinentes a esta Comissão - constitucionalidade, competência de iniciativa e demais aspectos técnicos -, não se vislumbra quaisquer irregularidades ou ofensa, por vício de inconstitucionalidade, às regras preconizadas na Carta Política de 1988.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha N° 11 2

Assim, Nobres Pares, a proposição deve ser aprovada.

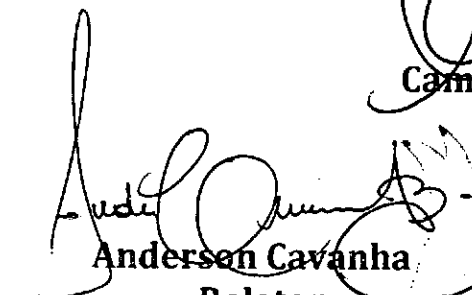
III - DECISÃO

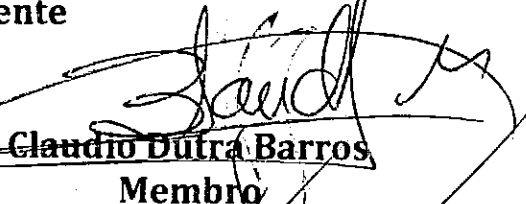
Posto isto, a **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO** desta Casa, opina pela **CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE** do projeto, ora em exame, podendo ser levado à apreciação do Plenário.

É o parecer, sob crítica.

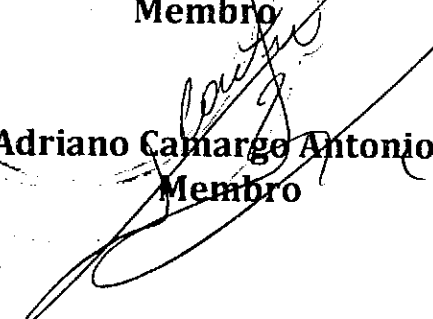
Sala das Sessões "Bemvindo Moreira Nery", 05 de maio de 2014


Camila Godói da Silva
Presidente


Anderson Cavanha
Relator


Claudio Dutra Barros
Membro


Luciano de Oliveira Farias
Membro


Adriano Camargo Antonio
Membro

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o presente PROJETO DE LEI,
se encontra em termos para ser submetido ao
Plenário.

Itapevi, 29 de abril de 2014.

P/P Em Emerson Carlos Fernandes
Auxiliar Legislativo I
Câmara Municipal de Itapevi
Maria Claudia Maia Costa
Assistente Legislativo I

À SECRETARIA

Providenciar a inclusão na ORDEM DO DIA da Sessão
Ordinária, que se realizará no próximo dia
06 / 05 / 2014.

Itapevi, 29 de abril de 2014.


PAULO ROGÉRIO DE ALMEIDA
Presidente

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que:

1 - o presente PROJETO DE LEI Nº 049/2014, foi aprovado, conforme ficha de votação nominal que ora se junta aos autos;

2- foi expedido AUTÓGRAFO Nº 006/2014, referente ao Projeto de Lei nº 049/2014, de autoria do Poder Executivo, cuja cópia se junta aos autos.

Itapevi, 06 de maio de 2014.

Emerson Carlos Fernandes
Auxiliar Legislativo I
Câmara Municipal de Itapevi

P/P Gno

Maria Claudia Maia Costa
Assistente Legislativo I

JUNTADA

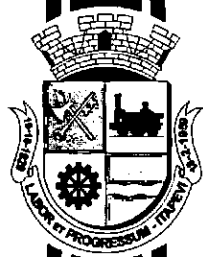
Junto aos autos a Lei nº 2.252, de 20 de maio de 2014.

Itapevi, 20 de maio de 2014.

Emerson Carlos Fernandes
Auxiliar Legislativo I
Câmara Municipal de Itapevi

P/P Gno

Maria Claudia Maia Costa
Assistente Legislativo I



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

VOTAÇÃO NOMINAL

Câmara Municipal

de Itapevi

Folha Nº 14

Data: 06/05/14

DISCUSSÃO: () 1ª - () 2ª - () ÚNICA

VETO AO PROJETO DE LEI	Nº	/
PROJETO DE LEI	Nº	<u>049</u> / <u>2014</u>
EMENDA Nº _____ / _____ AO PROJETO DE LEI Nº _____	Nº	/
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR	Nº	/
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	Nº	/
PROJETO DE RESOLUÇÃO	Nº	/
MOÇÃO	Nº	/
REQUERIMENTO	Nº	/

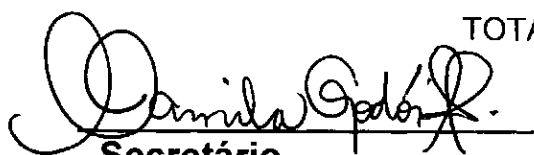
VOTO DOS VEREADORES

DISC.		SIM	NÃO	AUSENTE	JUSTIF.
☐	ADRIANO CAMARGO ANTONIO	☒	☐	☐	☐
☐	AKDENIS MOHAMAD KOURANI	☐	☐	☒	☐
☐	ALEXANDRE DOS SANTOS RODRIGUES	☒	☐	☐	☐
☐	ANDERSON CAVANHA	☒	☐	☐	☐
☐	ANTONIO CARLOS DE PAULO	☐	☐	☒	☐
☐	CAMILA GODOI DA SILVA	☒	☐	☐	☐
☐	CLAUDIO ANDRE CARVALHO ALMEIDA LOPES	☒	☐	☐	☐
☐	CLAUDIO DUTRA BARROS	☒	☐	☐	☐
☐	EDUARDO SANCHES CASAGRANDE	☒	☐	☐	☐
☐	ERONDINA FERREIRA GODOY	☐	☐	☒	☐
☐	INACIA MARIA NUNES DOS SANTOS	☐	☐	☒	☐
☐	IVONILDO ANDRADE DA HORA	☒	☐	☐	☐
☐	JOSE LEMES JORGE	☒	☐	☐	☐
☐	JULIO CESAR PORTELA	☐	☐	☒	☐
☐	LUCIANO DE OLIVEIRA FARIAS	☐	☐	☒	☐
☐	PAULO ROGIERIO DE ALMEIDA	☒	☐	☐	☐
☐	ROBERTO BORGES DE MIRANDA	☐	☐	☒	☐

TOTAL DE VOTOS:

10

07


Secretário

A Prefeitura
por todos, todos por

SECRETARIA DE
GOVERNO

Itapevi



Câmara Municipal de Itapevi
PROTOCOLADO
21 MAIO 2014
<i>Acácio</i>

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI	
As Comissões de:	
☐	Justiça e Redação
☐	Ordem Social e Ecôn. Serv. Públicos
☐	Finanças e Orçamento
☐	Fiscalização e Controle
Presidente	

MENSAGEM Nº023/2014

Acácio da Silva Rocha
ASSISTENTE LEGISLATIVO I
Câmara Municipal de Itapevi

Itapevi, 21 de maio de 2014.

Assunto: **Veto Parcial ao Projeto de Lei Nº049/2014**
Autógrafo Nº026/2014

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do Artigo 34, §1º e Artigo 48, inciso V, ambos da Lei Orgânica do Município de Itapevi, e com fundamento no parecer da Secretaria Municipal de Negócios Internos e Jurídicos, pelas razões abaixo declinadas, decidi VETAR PARCIALMENTE o Projeto de Lei Nº049/2014, que originou o Autógrafo Nº026/2014, recaindo o veto apenas sobre os artigos 3º e 4º do referido projeto de lei.

Razões do Veto

Através do Projeto de Lei supra referido, de autoria do Ilustríssimo Vereador, **Sr. Cláudio Dutra Barros**, é pretendido "instituir a campanha de doação de órgãos e transplantes, denominada de "Setembro Verde", e dá outras providências.

Primeiramente, no tocante à iniciativa do presente Projeto de Lei, dispõe a Lei Orgânica Municipal:

"**Art. 13** - Cabe à Câmara Municipal legislar sobre assuntos de interesse local, observadas as regras constitucionais de competência."

N.T.D.C.

Rua Joaquim Nunes, 65 - Centro - CEP 06653-080 - Telefone: (11) 4143-7600



Este dispositivo legal está em perfeita consonância com o que determina nossa Carta Magna, que assim reza:

"Art. 30 - Compete aos Municípios:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;"

Assim, resta claramente evidenciado que a lei pode realmente ser de iniciativa da Câmara Municipal de Itapevi, por se tratar de assunto de interesse local, não havendo, portanto, vício de iniciativa "in casu".

Contudo, em que pese à louvável intenção dos nobres Vereadores ao proporem o Projeto de Lei em comento, insta salientar que o mesmo não pode ser sancionado da forma como foi proposto, **devendo ser parcialmente vetado**, senão vejamos:

A Lei ora proposta, além de instituir a referida campanha, determina, em seu artigo 3º, que "Fica o Poder Executivo autorizado a conscientizar a população sobre a doação de órgãos e transplantes, através de procedimentos informativos e educativos sobre a importância da participação da população neste ato de amor e solidariedade, realizando palestras, conferências, seminários e outras atividades."

Já o artigo 4º, por sua vez, dispõe que "o mês a ser comemorado anualmente passa a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Itapevi".

Assim, caso o presente autógrafo seja integralmente sancionado, esta Administração Pública terá que arcar com gastos imprevistos no orçamento municipal com a eventual realização de eventos informativos e educativos, comemorações, palestras, conferências, seminários, entre outras atividades referentes à data criada.



Uma vez que o evento não constava no Calendário Oficial do Município, não existe dotação orçamentária para sua realização, ressaltando ainda que, para a realização de estudo de impacto orçamentário financeiro, seria necessária estimativa da despesa a ser gerada, o que não foi feito no presente caso.

Ademais, há que se observar o que assevera o artigo 25 da Constituição do Estado de São Paulo:

"Artigo 25 - Nenhum projeto de lei que implique a criação ou o aumento de despesa pública será sancionado sem que dele conste a indicação dos recursos disponíveis, próprios para atender aos novos encargos"

Repise-se que tais despesas não foram consideradas quando realizados os cálculos para o estudo da adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, conforme exige a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Toda geração de despesa deve obedecer requisitos legais que prezam pela responsabilidade na gestão fiscal e que têm como objetivo garantir o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições.

Porém, não há no orçamento vigente dotação própria para abarcar as despesas decorrentes da aplicação da Lei ora pretendida, tampouco foi especificado no projeto a estimativa da despesa a ser gerada ou as fontes de custeio para supri-las.



Assim sendo, com fundamento nas razões supra declinadas, o Projeto de Lei N°049/2014, de autoria do Ilustríssimo Vereador, **Sr. Cláudio Dutra Barros**, que originou o Autógrafo N°026/2014, fica VETADO PARCIALMENTE, ou seja, apenas os artigos 3° e 4° do referido projeto de lei.

Sem mais, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.


JACI TANZI DA SILVA
PREFEITO

AO EXMO. SR.

DR. PAULO ROGIÉRIO DE ALMEIDA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha Nº *112*

AUTÓGRAFO Nº 026/2014

Projeto de Lei nº 049/2014 - do Legislativo

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI, usando de suas atribuições que lhe são conferidas, Aprova a seguinte Lei

Autor: Claudio Dutra Barros - PT.

RECEBI
13/05/2014
Secretaria de Governo

Luciana Tamborra D. Chave
Chefe de Gabinete
Secretaria de Governo

"INSTITUI A CAMPANHA DE DOAÇÃO DE ÓRGÃOS E TRANSPLANTES, DENOMINADA DE "SETEMBRO VERDE" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º Autoriza o Poder Público Municipal a realizar campanhas de incentivos a Doação de Órgãos e Transplantes, denominada de "SETEMBRO VERDE", a ser realizado durante o mês de setembro de cada ano, com o objetivo de incentivar a doação de órgãos e sensibilizar a população quanto à importância do mesmo.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios, acordos, parcerias ou outros instrumentos de cooperação com órgãos privados, que tenham por objetivo incentivar a Doação de Órgãos no município.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a conscientizar a população sobre a Doação de Órgãos e Transplantes através de procedimentos informativos e educativos sobre a importância da participação da população neste ato de amor e solidariedade, realizando palestras, conferências, seminários e outras atividades.

Art. 4º O mês a ser comemorado anualmente passa a integrar o calendário oficial de Datas e Eventos do município de Itapevi.

Art. 5º Ficará autorizado os funcionários públicos a usarem nas repartições públicas um "laço verde" no mês de setembro, simbolizando: a esperança para pessoas que aguardam na fila de transplantes nos hospitais do Brasil, no mês de setembro.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

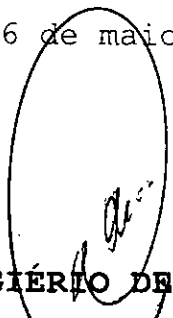
Câmara Municipal
de Itapevi

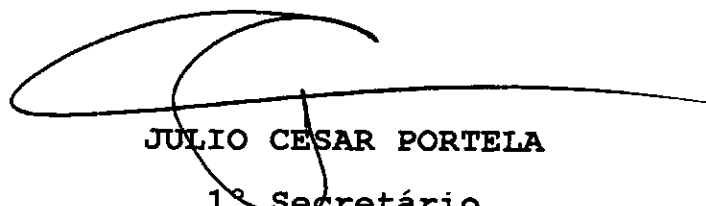
Folha n.º 20 p

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itapevi, 06 de maio de 2014.


PAULO ROGERIO DE ALMEIDA
Presidente


JULIO CESAR PORTELA
1º Secretário



LEI N°2.252, DE 20 DE MAIO DE 2014.

(PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR,
SR. CLÁUDIO DUTRA BARROS - PT.)

(INSTITUI A CAMPANHA DE DOAÇÃO DE
ÓRGÃOS E TRANSPLANTES, DENOMINADA DE
"SETEMBRO VERDE" E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.)

JACI TADEU DA SILVA, Prefeito do
Município de Itapevi/SP, no uso das
atribuições que lhe são conferidas
por Lei,

FAZ SABER - que a CÂMARA MUNICIPAL
DE ITAPEVI aprovou e ele sanciona e
promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o Poder Público
Municipal a realizar campanhas de incentivos a Doação de
Órgãos e Transplantes, denominada de "SETEMBRO VERDE", a
ser realizado durante o mês de setembro de cada ano, com
o objetivo de incentivar a doação de órgãos e
sensibilizar a população quanto à importância do mesmo.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo
autorizado a celebrar convênios, acordos, parcerias ou
outros instrumentos de cooperação com órgãos privados,
que tenham por objetivo incentivar a Doação de Órgãos no
município.

Art. 3º - (VETADO)

Art. 4º - (VETADO)

Art. 5º - Fica autorizado os
funcionários públicos a usarem nas repartições públicas
um "laço verde" no mês de setembro, simbolizando: a
esperança para pessoas que aguardam na fila de
transplantes nos hospitais do Brasil, no mês de
setembro.



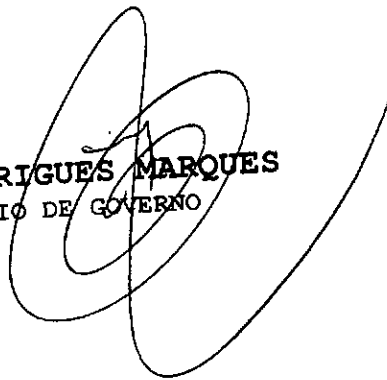
Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Itapevi, 20 de maio de 2014.


JACI TADEU DA SILVA
PREFEITO

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 20 de maio de 2014.


ISRAEL RODRIGUES MARQUES
SECRETÁRIO DE GOVERNO